



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 - http://www.unilab.edu.br/

PARECER Nº 7/2020/SGP/REITORIA/UNILAB

PROCESSO Nº 23282.407479/2020-40

INTERESSADO(S): [REDACTED]

ASSUNTO: Obrigatoriedade de 8 horas semanais de ensino no contexto de pandemia

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do questionamento da direção do [REDACTED] acerca da jornada de trabalho docente, especificamente da atividade de ensino, sob seguinte texto:

a) O entendimento da obrigatoriedade de 8h semanais de ensino ao Professor do Magistério Superior é válido, mesmo em um contexto de Semestre Suplementar, em que a participação de docentes e discentes ocorrerá por adesão, dado que o cenário de excepcionalidade não justifica o descumprimento da LDB?"

2. Foram anexados: I - consulta feita à Prograd (0154254); II - consulta à PJ (0154255); e comunicado Órgão Central SIPEC (0154256). Os dois primeiros são esclarecimentos sobre jornada de trabalho durante o período de pandemia e o último acerca de orientações sobre organização do trabalho seguro em tempos de COVID19.

3. É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Antes de adentrar no mérito, cabe destacar que o Ministério da Educação editou a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, DOU de 18/03/2020; que foi alterada posteriormente e que chegou, finalmente a ser revogada pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, DOU de 17/06/2020; cujas normas estabeleciam orientações aos administrados acerca de alternativas às aulas presenciais, alterar calendário de férias, inclusive de **suspensão de atividades acadêmicas presenciais até 31 de dezembro de 2020**. Isto é, conferiu aos órgãos e entidades vinculados a avaliação interna sobre a possibilidade de melhor lidar com a situação e buscar soluções quanto a execução de suas atividades de acordo com a realidade local.

5. No âmbito da Unilab, das medidas de enfrentamento ao COVID-19, foram estabelecidas resoluções que, dentre outras coisas, **suspendem o calendário acadêmico de graduação e de pós-graduação** enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido nas Resoluções *ad referendum* CONSUNI Nº 2, 3 e 4/2020.

6. Convém ainda salientar que foram tomadas outras medidas de enfrentamento ao COVID-19 pelo Governo Federal no campo das instituições de ensino sob o aspecto de flexibilização de umas imposições legais quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, como é o caso da Medida

Provisória nº 934, de 2020, que dispensou as instituições de educação superior, em caráter excepcional, do cumprimento da obrigatoriedade de mínimo de dias letivos.

7. Apesar de todas essas medidas externas ou internas à Unilab para enfrentamento ao novo coronavírus, **nenhuma delas dispensaram a obrigatoriedade do cumprimento de 8 horas semanais de aula** (vide art. 57 da Lei 9394/1996).

8. É nesse contexto o esteio da consulta proferida.

9. Como bem apontado pelo consulente, o entendimento da Procuradoria Jurídica junto à Unilab (0154255)

o cenário de excepcionalidade, causado pela pandemia do COVID-19, **não se consubstancia em razão justificadora** ao descumprimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a execução das horas mínimas definidas na LDB, estando tal omissão sujeita à **apuração de responsabilidades em processo administrativo disciplinar**, podendo gerar, dentre outros, prejuízo à remuneração dos docentes.

10. Pois bem, reportando ao caso em comento, as atividades de ensino presenciais, que por sua vez estão diretamente às atividades acadêmicas, mantêm-se suspensas pela Resolução ad referendum CONSUNI nº 4, de 23 de abril de 2020 e, portanto, sui generis, suplanta-se nas orientações do MEC (Portaria nº 544/2020). Contudo, ressalte-se que em uma das orientações do Ministério assim estabeleceu:

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º **As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.**

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

11. Dessa forma, ainda que suspensas, as atividades acadêmicas **deverão ser repostas de acordo com a legislação, sine qua non, há o descumprimento legal.**

12. Por outro lado, segundo as informações do consulente, percebe-se a alternativa do "Semestre Suplementar, em que a participação de docentes e discentes ocorrerá por adesão". Tal instituto ampara-se na garantia constitucional da autonomia universitária, tendo o **propósito de oportunizar aos membros da comunidade acadêmica a retomada de atividades de cunho voluntário em conformidade com as propostas acadêmicas estabelecidas para tal.**

13. Pois bem, ainda que com a viabilidade do Semestre Suplementar, inexistente norma que direcione a abstenção do órgão à observância do cumprimento das oito horas semanais de aula (art. 57 da Lei 9394/1996).

14. Vale averiguar se a norma a implementar o referido semestre não irá alterar as disposições da Resolução ad referendum CONSUNI nº 4, de 23 de abril de 2020, especialmente quanto à suspensão do calendário acadêmico de graduação e de pós-graduação. Se sim, deverá ser apreciado os termos apresentados na regulamentação vindoura.

III. CONCLUSÃO

15. Por todo exposto, em resposta ao questionamento, **as atividades acadêmicas por Semestre Suplementar não descaracterizam o cumprimento das oito horas semanais de aula estabelecido no art. 57 da LDB.**

16. Caso a Resolução ad referendum CONSUNI nº 4, de 23 de abril de 2020 seja alterada pela norma que institucionalizará o Semestre Suplementar, os termos condicionantes sobre a jornada de trabalho docente deverão ser avaliadas.

17. É o parecer.

Antonio Adriano Semião Nascimento

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO**

NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em

13/07/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0154700 e o código CRC **A08E80FF**.

Referência: Processo nº 23282.407479/2020-40

SEI nº 0154700